EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2005

Altera o Caput do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, nos termos do Artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º - O caput do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 – Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto." (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Erechim, 06 de Setembro de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente